



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

DECRETO Nº 035/2020

De 28 de maio de 2020

Dispõe sobre alteração de ato administrativo que, dentre outros, estabeleceu à adoção das medidas preventivas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (coronavírus) no Estado da Bahia/BA, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria Interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 e Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 11 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Adustina/BA, no uso de suas atribuições legais, conferido no art. 64, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando: a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus **COVID-19 (coronavírus)**;

Considerando: o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020 que “**regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**”, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando: a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando: a responsabilidade sanitária desta edilidade e a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população adustinense, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020; Portaria Interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 e a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

Considerando: que tanto a **Organização Mundial da Saúde – OMS**, quanto o **Ministério da Saúde**, orientam os estados e municípios a adoção de medidas preventivas adotadas, visando evitar a proliferação do **COVID-19 (coronavírus)** entre a população.

Considerando: que a Secretaria Municipal de Saúde, através da vigilância epidemiológica, continua monitorando os casos suspeitos;

Considerando: as medidas anteriormente adotadas, como meio de evitar a proliferação do **COVID-19 (coronavírus)** entre a população;

Considerando: que no período de **25 a 28 de maio** do ano em curso, foram confirmados mais 03 (três) pacientes infectados pelo **COVID-19 (coronavírus)**;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Considerando: a necessidade e o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Todo o Indivíduo que pretenda fixar-se, mesmo que temporariamente, no município de Adestina – BA, vindo de cidades que tenham casos confirmados de **COVID-19 (coronavírus)**, ao adentrar no território municipal deverá obrigatoriamente permanecer em isolamento domiciliar por um período de 14 (quatorze) dias, comunicando tal fato a vigilância sanitária ou epidemiológica local, sob pena de responsabilização criminal, conforme artigo 267 e 268 do Código Penal.

§1º. Aplica-se ao caso, aquele indivíduo que trabalhe ou resida em cidades que tenham casos confirmados de **COVID-19 (coronavírus)** e deseje adentrar no território municipal com a intenção de passar temporada ou residir por tempo indeterminado.

§2º. O quanto disciplinado acima, também deverá ser aplicado aquelas pessoas tidas como suspeitas, que tenham comprovadamente mantido contato com pessoa contaminada com o **COVID-19 (coronavírus)** ou que tenham sido notificado pela vigilância sanitária ou epidemiológica local.

Art. 2º. Em caso de descumprimento do disposto no caput do artigo 1º deste decreto e/ou das medidas de isolamento domiciliar de pessoas em monitoramento, vindas de áreas de transmissão comunitária, e/ou que apresentem sintomas, averiguadas pela equipe da vigilância epidemiológica, sujeitará ao infrator a adoção das medidas judiciais junto ao Ministério Público, para averiguação das responsabilidades criminais, podendo culminar com a deflagração de Ação Penal em razão no disposto dos art. 267 e 268 ambos do Código Penal, cuja pena é de reclusão de dez a quinze anos.

Art. 3º. Ficam mantidas as disposições contidas nos decretos anteriores de ordem deste ente municipal, no que tange ao enfrentamento e combate à pandemia **Coronavírus (COVID 19)**.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adestina (BA), em 28 de maio de 2020.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Rones Marcos Oliveira dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Eugênio Santana Carvalho
Secretário Municipal de Saúde